



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 13321/12

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande-IPSEM

Natureza: Denúncia

Denunciado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Responsáveis: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto / Constantino Soares Souto / Júlio César de Arruda
Câmara Cabral / Vanderlei Medeiros de Oliveira

Representante: Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3.521)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Município de Campina Grande. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande-IPSEM. Fatos denunciados relacionados à utilização de recursos do Instituto de Previdência Municipal para pagamento de folha de pessoal da Prefeitura durante do exercício de 2012. Improcedência. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02787/16

RELATÓRIO

Os autos do presente processo foram constituídos sob o formato de Inspeção Especial, porém, trata-se de denúncia colhida em matéria jornalística, cuja peça inicial protocolada em 02/10/2012, nesta Corte de Contas, sob o Documento TC 22088/12, noticiando a utilização de recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM para pagamento da folha de salário dos servidores da Prefeitura no exercício de 2012.

Pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fl. 05) entendeu que a denúncia deveria ser conhecida, porquanto preenchidos os requisitos do art. 171 da Resolução Normativa RN - TC 10/10.

Foi o processo encaminhado ao Conselheiro Ouvidor, o qual proferiu despacho conhecendo da matéria, bem como determinando a formalização de processo para apuração dos fatos.

A matéria foi encaminhada para análise pelo Órgão Técnico, o qual, em relatório inserido às fls. 08/12, assim concluiu:

Pelo exposto, verifica-se que a denúncia é procedente, pela comprovação da ausência do repasse de contribuições patronais em 2012 num montante entre R\$2.567.891,16 e R\$4.354.918,88, causando prejuízos não só ao IPSEM como para o município, pelo pagamento de multa e juros de mora e comprometimento das futuras gestões com despesas com pagamento de valores que deveriam ter sido quitados nos exercícios de sua realização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 13321/12

Logo, recomenda-se a notificação ao Gestor da Prefeitura de Campina Grande para que cumpra com a legislação efetuando os repasses devidos, relativos às Obrigações Patronais devidas ao IPSEM. É entendimento dessa Auditoria que a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer prejuízos que o IPSEM e a Prefeitura Municipal de Campina Grande venham a ter em função da operação financeira realizada, deve ser dos Gestores da Prefeitura Municipal de Campina Grande e do IPSEM.

Por fim, recomenda-se ainda o acompanhamento dos repasses da Prefeitura para o Instituto, de modo a verificar a regularização dos repasses devidos por ela ao IPSEM.

Estabelecido o contraditório e a ampla defesa, houve a citação dos Srs. VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO (ex-Prefeito), VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA (ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores), JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL (ex-Secretário de Finanças) e CONSTANTINO SOARES SOUTO (ex-Secretario da Administração) para, querendo, apresentar defesa em relação às conclusões da Auditoria.

Vieram aos autos os Srs. VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA e JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL, apresentando justificativas às fls. 26/224 e 234/248, respectivamente. Os demais deixaram escoar o prazo regimental sem apresentar esclarecimentos.

O Órgão de Instrução, após análise dos termos defensórios, elaborou relatório de fls. 253/261, no qual concluiu pela procedência da denúncia.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Subprocurador Geral Manoel Antonio dos Santos Neto, fls. 263, opinou:

*Pela parcial procedência da denúncia em análise, para fins de reconhecimento do inadimplemento previdenciário por parte da gestão municipal, destacando-se que o inadimplemento previdenciário contumaz, mesmo que posteriormente parcelado, pode trazer prejuízo ao município e ao próprio instituto de previdência, o que em tese poderia atrair a incidência da multa prevista no art. 56, II da LOTCEPB em desfavor do ex-gestor municipal, **Veneziano Vital do Rego Segundo Neto**, bem como em face do ex-gestor do IPSEM, **Sr. Vanderley Medeiros de Oliveira**.*

Observa-se, entretanto, em respeito à vedação ao “bis in idem”, que o inadimplemento previdenciário e respectivo parcelamento feito pelo município já foi avaliado pelo TCE no bojo da PCA do exercício de 2012, processo TC 05053/13, oportunidade em que o colegiado acatou os argumentos de defesa, motivo pelo qual é de se reconhecer a parcial procedência da denúncia, sem incidência de multa.

O processo foi agendado para a presente sessão com as comunicações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 13321/12

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/10, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No **mérito**, segundo narrou a denúncia, a Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande-IPSEM teria utilizado indevidamente seus recursos financeiros para o pagamento da folha de salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

A Auditoria, após análise conclui que:

Pelo exposto, verifica-se que a denúncia é procedente, pela comprovação da ausência do repasse de contribuições patronais em 2012 num montante entre R\$2.567.891,16 e R\$4.354.918,88, causando prejuízos não só ao IPSEM como para o município, pelo pagamento de multa e juros de mora e comprometimento das futuras gestões com despesas com pagamento de valores que deveriam ter sido quitados nos exercícios de sua realização.

Logo, recomenda-se a notificação ao Gestor da Prefeitura de Campina Grande para que cumpra com a legislação efetuando os repasses devidos, relativos às Obrigações Patronais devidas ao IPSEM. É entendimento dessa Auditoria que a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer prejuízos que o IPSEM e a Prefeitura Municipal de Campina Grande venham a ter em função da operação financeira realizada, deve ser dos Gestores da Prefeitura Municipal de Campina Grande e do IPSEM.

O fato denunciado foi a utilização de recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal para o pagamento de folha de pessoal da Prefeitura Municipal. Entretanto, o Órgão de Instrução não encontrou provas suficientes para concluir que o fato denunciado ocorreu. Não apontou, efetivamente, qualquer transferência de recursos do Instituto de Previdência para a realização de pagamentos de servidores da Prefeitura. Em sua conclusão, entendeu que a denúncia seria procedente, haja vista que ocorreu a inadimplência dos repasses previdenciários por parte da Prefeitura Municipal para o Instituto de Previdência. Nesse sentido, o fato objeto da denúncia não restou minimamente comprovado.

Quanto à possível inadimplência dos repasses financeiros decorrentes dos encargos previdenciários, relativos ao exercício de 2012, tal situação já foi objeto de julgamento pelo Tribunal Pleno quando da apreciação da prestação de contas do Prefeito de Campina Grande, exercício de 2012, Processo TC 05053/13.

ANTE O EXPOSTO, sobre a denúncia relativa à utilização de recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM para pagamento da folha de salário dos servidores da Prefeitura Municipal no exercício de 2012, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara **conheça** da denúncia ora apreciada e julgue-a **improcedente**, com conseqüente **arquivamento** dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 13321/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC 13321/12**, relativos à denúncia em face dos Srs. VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, ex-Prefeito, e VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, ex-gestor do IPSEM, sobre a utilização de recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM para pagamento da folha de salário dos servidores da Prefeitura no exercício de 2012, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em **CONHECER** da denúncia ora apreciada, julgando-a **IMPROCEDENTE**, com consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 10:54



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:51



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2016 às 09:51



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO